

PROJETO DE LEI Nº 099-02/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Concessão de Uso de Área de Terrenos para instalação de indústria do ramo gráfico e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Uso de terreno do Município, com a superfície de 3.503,40m² (três mil quinhentos e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Distrito Industrial na RSC-453, Quadra C, lote 02, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa **SCHNEIDER E DA ROSA**, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 04.974.425/0001-52 para a instalação de planta industrial, onde serão produzidas embalagens flexíveis para alimentos e bebidas, indústria de rótulos de papel, etiquetas adesivas, impressão de materiais como folders, catálogos, revistas, manuais, talonários, com atendimento ao segmento industrial, comercial e agroindustrial.

Parágrafo único A efetiva ocupação do lote destinado à instalação da empresa fica vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 2º No Contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando, no local, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com absorção de mão-de-obra de no mínimo 07 (sete) funcionários. A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido lote, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

§ 1º Cumpridas as exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 2º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas, retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do cessionário neste sentido.

§ 3º Em caso de paralisação de atividades a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

§ 4º A empresa concessionária deverá proceder também efetuar o emplacamento de seus veículos em Cruzeiro do Sul, assim como as novas aquisições de veículos da empresa.

Art. 3º O Município de Cruzeiro do Sul, através de escritura pública, transferirá para a empresa beneficiada com a presente concessão, tão logo estiverem cumpridas as exigências dessa Lei e concluída a regularização do loteamento da área com a respectiva averbação no registro imobiliário, a

propriedade do imóvel.

Parágrafo único Todas as condições desta Lei deverão ser transcritas no respectivo contrato de concessão.

Art. 4º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de “concessão de uso” caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de maio de 2018.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 099-02/2018

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei nº 085-02/2018 através do qual se busca autorização para o Poder Executivo efetuar concessão de uso de um lote no Distrito Industrial, objetivando a instalação da planta industrial da empresa **SCHNEIDER E DA ROSA**, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 04.974.425/0001-52, onde serão produzidas embalagens flexíveis para alimentos e bebidas, indústria de rótulos de papel, etiquetas adesivas, impressão de materiais como folders, catálogos. Revistas, manuais, talonários, com atendimento ao segmento industrial, comercial e agroindustrial.

A empresa obteve nos últimos anos faturamento superior a R\$ 400.000,00 e apresenta projeção de crescimento em torno de 15% para os próximos anos, com ampliação do quadro de colaboradores conforme o desenvolvimento e necessidade da empresa. O projeto de instalação da empresa prevê a construção inicial de pavilhão com cerca de 500,00 m², com investimento em torno de R\$ 380.000,00 e projeção de ampliação futura.

Por fim, manifestar que o CODECRUZ procedeu na análise técnica do projeto da empresa, decidindo pela aprovação em 16 de maio de 2018, com base em parecer de análise econômica emitido pelo Contador do Município.

Assim, esperamos a devida análise favorável com aprovação desta Câmara de Vereadores.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ADRIANO ANTONIO SCHNEIDER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS